



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 292/2009

“Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o Município for parte e dá outras providências”

ROSANGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios devidos à Fazenda Municipal serão destinados, para distribuição igualitária, aos integrantes das carreiras de procurador.

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º, os procuradores responsáveis pelas ações judiciais e execuções fiscais retirarão as respectivas guias junto aos cartórios correspondentes e entregarão à Tesouraria da Municipalidade, para depósito em conta específica para os fins da presente Lei.

Art. 3º- Os valores de sucumbência que forem recolhidos diretamente junto aos cofres do Município de Barra do Turvo terão a mesma destinação a que se refere o art. 2º.

Art. 4º- Os valores mencionados nos arts. 2º e 3º serão, mensal e integralmente, rateados de forma igualitária entre todos os integrantes das carreiras de procurador.

Art. 5º- Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em gala;

IV - quando em nojo;

V - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI - quando em licença por acidente de trabalho;

VII - quando em licença-gestante;

VIII - quando em licença-paternidade;

IX - quando tenha faltas, observado o limite do mês;

X - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.

Art. 6º- Não se beneficiam da presente Lei:

I - O procurador, que mediante sua expressa anuência passar a exercer cargo ou função fora da Coordenadoria Técnica Jurídica.

II - O procurador aposentado ou inativo.

Art. 7º Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 8º- O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria de Finanças, mediante recibo, aos profissionais descritos no art. 1º, de conformidade com o relatório de participação elaborado mensalmente pelos Procuradores.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, aos 21 de outubro de 2009.

(a)

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎ (015)3578-9444

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(a)

Yone Marla de Almeida Paludeto
Secretária de Administração